

para a rua Guarantã, em linha ligeiramente curva, a partir da divisa do lote 11, já alienado pelo IPESP, mais ou menos 20 m (vinte metros) até o ponto da curva da esquina da rua Salgueiro; nesta esquina, em curva, mais ou menos 19 m (dezenove metros); de frente para a rua Salgueiro, mais ou menos 43 m (quarenta e três metros), até a esquina da rua Pau Brasil; com frente para a rua Pau Brasil, em linha ligeiramente curva, mais ou menos 20 m (vinte metros) até a divisa do lote 15; deflete à direita, em linha reta, confrontando com o lote 15, mais ou menos 30 m (trinta metros) até o ponto demarcatório dos lotes 10, 11, 13 e 15; deflete à direita, em linha reta, confrontando com o lote 11, mais ou menos 15 m (quinze metros) até o ponto demarcatório dos lotes 11 e 12; deflete à esquerda, em linha reta, confrontando com o lote 11, mais ou menos 30 m (trinta metros) até a rua Guarantã, ponto inicial desta descrição; encerrando os três perímetros a área total de aproximadamente 3.984,75 m² (três mil, novecentos e oitenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados);

V — em Ribeirão Preto — imóvel adquirido à Mitra Arquidiocesana de Ribeirão Preto pela escritura de venda e compra lavrada aos 7 de fevereiro de 1964 no Livro 1.204, folhas 195, do 7.º Tabelionato de São Paulo, transcrita sob o n.º 36.807 do Livro 3-AB, folhas 149, do Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, situado na Chácara São José, em Vila Virgínia, que assim se descreve:

Medindo 302 m (trezentos e dois metros) de frente para a rua Franco da Rocha, a contar das divisas do Jardim Centenário; deflete à esquerda e segue 193,70 m (cento e noventa e três metros e setenta centímetros) em linha reta, divisando com a área doada pelo IPESP à CECAP; deflete à direita e segue, em linha reta divisando com a área doada pelo IPESP à CECAP, numa linha de 170,80 m (cento e setenta metros e sessenta centímetros) até as divisas do Jardim Guanabara; deflete à esquerda, segue por essa divisa 204,50 m (duzentos e quatro metros e cinquenta centímetros) em linha reta; deflete à esquerda e segue numa linha de 73,40 m (setenta e três metros e quarenta centímetros); deflete à esquerda e segue em reta 414 m (quatrocentos e quatorze metros) até as divisas do Jardim Centenário, confrontando nestas duas últimas linhas com área reservada da Mitra Arquidiocesana de Ribeirão Preto; deflete à esquerda e segue numa linha de 414,70 m (quatrocentos e quatorze metros e setenta centímetros), não encontrar o ponto inicial da descrição na rua Franco da Rocha confrontando nesta última linha com o Jardim Centenário; com a área de 167.305,9256 m² (cento e sessenta e sete mil, trezentos e cinco metros quadrados e nove mil duzentos e cinquenta centímetros quadrados);

VI — em Sorocaba — imóvel adquirido por compra à Sociedade Anônima Imobiliária Representações e Administração Saira pela escritura de compra e venda e quitação de hipoteca lavrada aos 17 de setembro de 1954 no Livro 232, folhas 47 v., do 16.º Tabelionato de Notas de São Paulo, transcrita no Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição de Sorocaba sob o n.º 25.025, no Livro 3-AM, folhas 22, consistente de 150 (cento e cinquenta) lotes de terreno situados no Jardim Saira, Bairro Boa Vista, compreendidos nas quadras 3, 4, 14, 15, 16, 18 e 19 que assim se descrevem:

a) Quadra 3, medindo 17,25 m (dezessete metros e vinte e cinco centímetros) em curva na frente da Estrada Pinga-Pinga, da divisa com o remanescente desta quadra, de propriedade de quem de direito, até o canto chanfrado, na esquina da Alameda Itanhaém, com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); segue pela Alameda Itanhaém 99,33 m (noventa e nove metros e trinta e três centímetros) até o canto chanfrado, na esquina da Alameda Itapira, com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); segue pela mesma Alameda 17,49 m (dezessete metros e quarenta e nove centímetros) de frente, até a divisa dos terrenos remanescentes desta quadra; confrontando com o remanescente da quadra n.º 3, deflete à direita, 31,02 m (trinta e um metros e dois centímetros); com a mesma confrontação, deflete à esquerda, 10 m (dez metros); deflete à direita, com a mesma confrontação, 40 m (quarenta metros); deflete à esquerda, com a mesma confrontação, 10 m (dez metros); deflete à esquerda, 32,10 m (trinta e dois metros e dez centímetros), até a estrada do Pinga-Pinga, ponto inicial; com a área de 2.472,98 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados);

b) Quadra 4, medindo 47,50 m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros) de frente para a Alameda Itanhaém, do ponto de curva da esquina da Alameda Santos até o canto chanfrado na esquina da rua Tupã, onde tem 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); segue pela rua Tupã 145 m (cento e quarenta e cinco metros) de frente, até o canto chanfrado na esquina da rua Lateral 2, contendo este canto 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); segue 55 m (cinquenta e cinco metros) de frente para a citada rua Lateral 2, até o canto chanfrado na Alameda Santos, que tem 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); segue pela Alameda Santos 138,50 m (cento e trinta e oito metros e cinquenta centímetros) de frente, até o ponto de curva da esquina da Alameda Itanhaém; segue 14,13 m (quatorze metros e treze centímetros) em curva, constituindo a esquina das Alamedas Santos e Itanhaém, até o ponto inicial; com a área de 8.973,26 m² (oito mil, novecentos e setenta e três metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados);

c) Quadra 14, medindo 136 m (cento e trinta e seis metros) de frente para a Alameda Jaboticabal, partindo do canto chanfrado da esquina da Alameda Ubatuba, até o canto chanfrado da rua Atibaia, onde tem 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); segue 27,50 m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de frente para a rua Atibaia, até a divisa do loteamento; deflete à esquerda, 141 m (cento e quarenta e um metros) até a Alameda Ubatuba, confrontando com terrenos da SAIRA; segue 27,50 m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de frente para a Alameda Ubatuba, até o canto chanfrado da esquina da Alameda Jaboticabal com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), até o ponto inicial; com a área de 4.223,76 m² (quatro mil, duzentos e vinte e três metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados);

d) Quadra 15, medindo 136 m (cento e trinta e seis metros) de frente para a Alameda Jaboticabal, partindo do canto chanfrado da esquina da Alameda Ubatuba, até o canto chanfrado da esquina da rua Atibaia, onde tem 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); segue pela rua Atibaia 55 m (cinquenta e cinco metros) de frente, até o canto chanfrado da esquina da Estrada do Pinga-Pinga, com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); segue pela Estrada do Pinga-Pinga 136 m (cento e trinta e seis metros) de frente, até o canto chanfrado da esquina da Alameda Ubatuba, com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); segue pela

Alameda Ubatuba, 55 m (cinquenta e cinco metros) de frente, até o canto chanfrado esquina da Alameda Jaboticabal, com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), até o ponto inicial; com a área de 8.447,52 m² (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados);

a) Quadra 16, medindo 151 m (cento e cinquenta e um metros) de frente para a Alameda Jaboticabal, a partir do canto chanfrado da esquina da Alameda Itanhaém até o canto chanfrado da esquina da Alameda Ubatuba, onde tem 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); segue pela Alameda Ubatuba 27,50 m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de frente até a divisa do loteamento; deflete à esquerda, segue 155,50 m (cento e cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros), confrontando com terrenos da SAIRA, até a Alameda Itanhaém; segue pela Alameda Itanhaém 27,50 m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de frente, até o canto chanfrado da esquina da Alameda Jaboticabal, com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), até o ponto inicial; com a área de 4.666,26 m² (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados);

f) Quadra 18, medindo 149,50 m (cento e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) de frente para a Alameda Jaboticabal, a partir do canto chanfrado da esquina da Alameda Itanhaém até o canto chanfrado da esquina da Alameda Ubatuba, onde tem 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); segue pela Alameda Ubatuba 55 m (cinquenta e cinco metros) de frente, até o canto chanfrado da Estrada do Pinga-Pinga, com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); segue pela Estrada do Pinga-Pinga 145 m (cento e quarenta e cinco metros) de frente, até o canto chanfrado da Alameda Itanhaém, com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); segue pela citada Alameda mais ou menos 55,70 m (cinquenta e cinco metros e setenta centímetros) de frente, em curva pouco acentuada, até o canto chanfrado da esquina da Alameda Jaboticabal, com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), até o ponto inicial; com a área de 9.090,64 m² (nove mil, oitenta e seis metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados);

g) Quadra 19, medindo 55 m (cinquenta e cinco metros) de frente para a Alameda Itanhaém, do canto chanfrado da esquina da rua Tupã até o ponto chanfrado da esquina da Estrada do Pinga-Pinga, onde tem 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); segue pela Estrada do Pinga-Pinga 145 m (cento e quarenta e cinco metros) de frente até o canto chanfrado da esquina da rua Lateral 2, com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); segue pela rua Lateral 2, 55 m (cinquenta e cinco metros) de frente, até o canto chanfrado da esquina da rua Tupã, com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); segue pela rua Tupã 145 m (cento e quarenta e cinco metros) de frente, até o canto chanfrado da esquina da Alameda Itanhaém, com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), até o ponto inicial; com a área de 8.987,52 m² (oito mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados).

§ 1.º — Para cada localidade, o IPESP observará os preços mínimos fixados no laudo de avaliação para a venda de todos os lotes de uma só vez, ou para a venda em lotes.

§ 2.º — Nas vendas realizadas por lote a vista ou a prazo, os preços fixados nos laudos avaliatórios ficam sujeitos ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3.º — Nas vendas a prazo, o pagamento inicial, efetivado de uma só vez no ato da escritura, corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor da área adquirida e do saldo devedor em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, com incidência de correção monetária e juros na base de 12% (doze por cento) ao ano.

§ 4.º — A avaliação dos imóveis será atualizada se a licitação se realizar depois de decorrido 180 (cento e oitenta) dias da data da avaliação.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 17 de julho de 1972
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst. 3

LEI N.º 4 DE 17 DE JULHO DE 1972

Autoriza as Caixas Beneficentes das extintas Força Pública do Estado e Guarda Civil de São Paulo a concederem pensões

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam as Caixas Beneficentes das extintas Força Pública do Estado e Guarda Civil de São Paulo autorizadas a conceder pensão a beneficiários de seus ex-contribuintes, reformados ou aposentados, que deixaram de contribuir por não haverem usado da faculdade prevista no § 1.º do artigo 4.º da Lei n.º 2.332, de 27 de dezembro de 1928, e nos §§ 1.º e 2.º do artigo 18 da Lei n.º 2.917, de 19 de janeiro de 1937, respectivamente.

§ 1.º — A pensão de que trata este artigo será igual a 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos padrões ou referências numéricas correspondentes aos postos ou graduações dos ex-contribuintes falecidos, excluídos quaisquer acréscimos ou vantagens.

§ 2.º — O benefício somente será devido a contar da entrada do requerimento no protocolo de cada entidade, observadas, no que couber, na sua concessão, as disposições de seus regulamentos.

Artigo 2.º — O disposto nesta lei é extensivo, nas mesmas condições, aos beneficiários de ex-contribuintes das entidades a que se refere o artigo anterior que faleceram no período de carência a que estavam sujeitos.

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão, exclusivamente, por dotações dos orçamentos das Caixas Beneficentes.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de julho de 1972.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 28, DE 17 DE JULHO DE 1972

Autoriza afastamento de professores, servidores públicos, da disciplina Filosofia, para a participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os professores da disciplina Filosofia, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de sua participação na "Semana Internacional de Filosofia", a se realizar entre 16 e 22 de julho de 1972, em São Paulo.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 1972
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 29, DE 17 DE JULHO DE 1972

Autoriza o afastamento de servidores públicos para comparecer a certame de nível técnico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores, cujas atividades no serviço público se vinculem à área de administração hospitalar, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no 1.º Simpósio Nacional de Administração Hospitalar,

a realizar-se no período de 19 a 22 de julho de 1972, no Rio de Janeiro — Guanabara.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a estreita vinculação existente entre os objetivos do conclave e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 1972
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 30, DE 17 DE JULHO DE 1972

Autoriza afastamento de médicos, servidores públicos, para participação em certame de nível científico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no II Curso de Preparação de Neonatologistas, a realizar-se no período de 30 de julho a 12 de agosto de 1972, em São Paulo.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de julho de 1972.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.